

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Secretário de Estado  
das Comunidades Portuguesas**Despacho n.º 10781/2010**

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é Kurt Pinho nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Majuro, Ilhas Marshall.

25 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

203412127

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,  
DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Despacho n.º 10782/2010**

A cooperação entre Estados e entre forças e serviços de segurança da República de Portugal e da República da Guiné-Bissau conhecerá novo incremento com a execução do Projecto de Cooperação Técnico-Policial, no âmbito do qual se prevê levar a cabo acções de assessoria e de formação nas vertentes de especialização de agentes policiais, pelo que é importante nomear um oficial de polícia para desempenhar as funções de oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, determina-se:

1 — É nomeado o tenente-coronel José Luís Lopes Pereira, da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

2 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador de Portugal em Bissau, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente da e reporta a sua actividade à Direcção-Geral de Administração Interna, tendo como funções principais:

a) No plano da cooperação policial, nomeadamente no que se refere à aplicação do Acordo de Cooperação Técnica no Domínio da Polícia e à execução de projectos de cooperação técnico-policial, servir de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança e de protecção civil portugueses e os seus congéneres da República da Guiné-Bissau;

b) Nas áreas da segurança interna e policial, colaborar com os serviços competentes da República da Guiné-Bissau em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo;

c) Apoiar e acompanhar as actividades de cooperação multilateral no que concerne às missões da União Europeia, das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, em especial as missões que integrem elementos das forças e serviços de segurança portugueses.

3 — O oficial de ligação deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático, com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio.

4 — A actividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvida nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua actividade à Direcção-Geral de Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

22 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203410053

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10783/2010**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 8.º e 13.º da Lei Orgânica do XVIII

Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2007, de 29 de Março, determino o seguinte:

1 — Delego, sem prejuízo de avocação, na directora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Prof.ª Doutora Maria Inês Ferreira Drumond de Sousa, as competências para:

a) Negociar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações financeiras no âmbito da cooperação bilateral e renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, no mesmo âmbito;

b) Aprovar projectos decorrentes de acordos celebrados no âmbito da cooperação financeira internacional;

c) Aprovar projectos e respectivos financiamentos, decorrentes de acordos de cooperação e assistência técnica celebrados pelo MFAP com as instituições financeiras internacionais e os países lusófonos africanos;

d) Aprovar as minutas dos contratos de empréstimos, dos contratos de cessão de créditos, de reescalonamento de dívidas e de doações a celebrar no âmbito da cooperação internacional, cujas condições se encontrem aprovadas por despacho ministerial, sendo caso disso, bem como a outorga nos mesmos em nome e representação do estado Português;

e) Assegurar a emissão de votos no âmbito do conselho de governadores das instituições financeiras e internacionais de que Portugal é membro, salvo quanto à deliberação dos aumentos de recursos que impliquem alteração da quota de Portugal naquelas instituições financeiras internacionais ou quando estejam em causa situações eventualmente conflituosas, sob qualquer forma, com a posição de Portugal na comunidade internacional;

f) Autorizar pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos pelo Estado e em vigor, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral;

g) Autorizar a transferência orçamental de verbas no âmbito do orçamento de despesas excepcionais de cooperação (capítulo 60 do Orçamento de Estado);

h) Autorizar os funcionários a exercer funções públicas em regime de acumulação, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

i) Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes, que ocorram fora do território nacional;

j) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

k) Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 250 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral que substitua a directora-geral nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação das competências por mim subdelegadas nos subdirectores-gerais.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 10 de Dezembro de 2009, ficando desta forma ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta delegação de competências.

9 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203408215

Gabinete do Secretário de Estado  
do Tesouro e Finanças**Despacho n.º 10784/2010**

1 — Nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 3, e no artigo 8.º, n.º 3, da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea f) do n.º 1.1 e do n.º 3 do despacho n.º 383/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, do Ministro de Estado e das Finanças, subdelego no director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro António Pereira Rodrigues Felício, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, com excepção das referentes a assunções de passivos e responsabilidades

e a regularização de responsabilidades quando o respectivo montante ultrapasse € 1 500 000;

2) Autorizar despesas orçamentais relativas a bonificações, compensação de juros, subsídios e custos de amoedação a cargo do Estado;

3) Autorizar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações activas, após a aprovação das respectivas condições por despacho ministerial;

4) Autorizar, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, as garantias do Estado a conceder no âmbito da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, desde que o montante a garantir pelo Estado seja inferior a € 5 000 000;

5) Autorizar as promessas de garantia e as garantias a conceder nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/2001, de 21 de Novembro, ambos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de Fevereiro, desde que o montante a garantir pelo Estado seja inferior a € 5 000 000;

6) Endossar cheques para depósito nas contas da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas no IGCP, I. P.;

7) Restituir os juros de mora e outras quantias resultantes de compromissos de natureza financeira indevidamente pagos;

8) Aprovar, com o objectivo de viabilizar a recuperação dos créditos sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, as alterações que considerar adequadas nas respectivas titularidades e condições contractuais, a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;

9) Autorizar o comércio de moedas fora de circulação para fins numismáticos;

10) Nomear os representantes do Estado nas assembleias gerais de sociedades comerciais em que existam participações sociais minoritárias de que o Estado seja titular, englobadas na carteira gerida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, e definir as respectivas orientações de sentido de voto;

11) Nomear os representantes do Estado nas assembleias de participantes relativas a emissões de títulos de participação que tenham sido subscritos pelo Estado e definir as respectivas orientações de sentido de voto;

12) Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 10 de Novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 14 de Novembro de 1932, praticando todos os actos inerentes a essa movimentação de títulos;

13) Gerir a carteira de títulos do Estado, podendo, inclusivamente, determinar a sua alienação em bolsa pelos meios legalmente permitidos, observando quaisquer critérios previamente definidos;

14) Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

15) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º deste diploma, relativamente aos créditos da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças enquadrados no referido regime de regularização de dívidas;

16) Decidir sobre as operações de recuperação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos previstos nas leis orçamentais, incluindo a assunção da dívida por terceiros, excepto quando:

i) O valor do capital em dívida seja superior a € 750 000;

ii) A regularização da dívida seja efectuada através de dação em pagamento, conversão de crédito em capital ou outra troca de activos;

iii) Esteja em causa a alienação de créditos;

17) Assegurar o exercício do direito de regresso pela execução de avales ou de outras garantias pessoais prestadas pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;

18) Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de declaração de insolvência de devedores relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como decidir, neste âmbito, sobre a posição a assumir na assembleia de credores de apreciação do relatório, nos termos do disposto no artigo 156.º do CIRE;

19) Decidir sobre a posição a assumir pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, pelo Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas e pelo procedimento de conciliação regulado pelo Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Outubro, excepto quando:

i) O montante do capital em dívida seja superior a € 750 000;

ii) As providências de recuperação propostas envolvam a dação em pagamento, conversão de créditos em capital, alienação de créditos ou outra troca de activos;

20) Autorizar o cancelamento de garantias associadas aos créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no caso de extinção da respectiva dívida ou no quadro de operações de recuperação de créditos;

21) Nomear mandatário especial para a representação dos interesses da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças bem como os seus representantes nas comissões de credores e órgãos de fiscalização;

22) Decidir sobre a anulação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nas condições previstas nas leis orçamentais, desde que o valor do capital em dívida não seja superior a € 5 000 000;

23) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de imóveis e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos activos, bem como proceder aos actos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respectivos pressupostos legais;

24) Autorizar a aquisição de imóveis classificados como monumento nacional, ouvido o Ministro da Cultura, e de imóveis para o domínio privado do Estado ou para serviços e organismos dotados de autonomia financeira, bem como os actos a ela inerentes que, pelo seu valor, não estejam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

25) Autorizar a aquisição onerosa de imóveis, para o Estado, do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens móveis, quando o valor da aquisição seja inferior ao montante estabelecido no regime de realização de despesa pública como competência dos ministros para autorização de despesas;

26) Autorizar a permuta de bens do Estado, imóveis ou móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;

27) Autorizar a venda de quaisquer imóveis, excepto nos casos em que a mesma fique sujeita a opção de arrendamento, e de bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, bem como a escolha do respectivo tipo de procedimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

28) Autorizar a cessão de bens imóveis, do domínio público ou privado do Estado, ou de bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, a título precário, a entidades públicas, bem como a devolução de imóveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

29) Autorizar o arrendamento de bens do Estado, excepto por ajuste directo, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

30) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

31) Fazer cessar por acto administrativo os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

32) Autorizar a compra e demais actos a ela inerentes dos prédios arrendados onde se encontra instalada a Base Aérea n.º 4 e dos que se encontram funcionalmente dela dependentes, na ilha Terceira, Açores, nos termos fixados por despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional;

33) Autorizar a demolição de prédios do Estado, nos termos legais;

34) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;

35) Autorizar a aquisição de forma gratuita do direito de superfície a favor do Estado e dos institutos públicos, nos termos da lei;

36) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respectiva transmissão;

37) Adjudicar imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento por negociação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

38) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

39) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

40) Ordenar a reversão de imóveis para o domínio privado do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março;

41) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 524/79 e 366/87, de 31 de Dezembro e de 27 de Novembro, respectivamente;

42) Autorizar a afectação do produto das alienações e onerações dos bens imóveis do Estado, no respeito pelas percentagens fixadas pela Lei do Orçamento do Estado;

43) Autorizar a prestação de serviço extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, para além dos limites legais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime constante do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

44) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, o regime de prestação de trabalho de quatro dias e o regresso ao regime de tempo completo, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

45) Aprovar os programas de provas de conhecimento específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

46) Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças para efeitos de participação em reuniões internacionais, desde que estejam em causa interesses relevantes relativos ao Estado Português e seja aplicado o regime geral de abono de ajudas de custo vigente para funcionários e agentes da Administração Pública;

47) Autorizar a utilização excepcional de avião nas deslocações em serviço público no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

48) Autorizar a afectação de computadores, não utilizáveis pelos serviços, a outras entidades nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio;

49) Autorizar as alterações orçamentais entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional, bem como as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa, nos termos do decreto-lei de execução orçamental e das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;

50) Aprovar, no âmbito da gestão do programa orçamental P006, «Construção, remodelação e equipamento de instalações», e de acordo com o decreto-lei de execução orçamental, os pareceres da entidade

coordenadora do programa orçamental P006 relativos às alterações orçamentais, com excepção das propostas de alterações orçamentais que se traduzam no reforço, redução ou supressão das dotações afectas às medidas/projectos ou na inscrição de novas medidas/projectos que envolvam diferentes ministérios;

51) Autorizar a dação em cumprimento de bens em caso de transmissões por morte, nas situações residuais que ainda ocorram ao abrigo do artigo 129.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, revogado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

II — A presente subdelegação de competências é extensiva aos subdirectores-gerais sempre que substituam o director-geral nas suas ausências e impedimentos.

III — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho em todos os níveis de pessoal dirigente.

IV — O presente despacho reporta os seus efeitos a 10 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

18 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

203408831

## Secretaria-Geral

### Despacho (extracto) n.º 10785/2010

Por meu despacho de 20 de Maio de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória actual	Posição remuneratória para que altera
Fernando Martins Antunes Patrício	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	8
João Luis Vieira Mira	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	8
Fernando Manuel Caldeira Pires	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	8
José António de O. Borges Grandão	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	8

17 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203410823

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

##### Declaração de rectificação n.º 1267/2010

Por ter saído com inexactidão a portaria n.º 10 450/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 16-06-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, Almirante» deve ler-se «Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 16-06-2010. — O Vice-Chefe do Estado Maior da Armada, José Joaquim Conde Baguinho, vice-almirante».

24 de Junho de 2010. — O Vice-Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Joaquim Conde Baguinho*, vice-almirante.

203412638

##### Portaria n.º 456/2010

Tomando-se necessário rever a lotação «completa e normal», provisória, dos submarinos da classe *Tridente*, de forma a contemplar cargos, da categoria de sargentos, com funções de coordenação e controlo do sistema integrado de sensores e armas, e do sistema e equipamentos de comunicações;

Atendendo, também, à necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos humanos que obtiveram formação e treino específico, torna-se necessário prover determinados cargos, para a primeira guarnição, por oficiais superiores com qualificações e experiência na capacidade submarina;

Considerando, ainda, a necessidade de agilizar a afectação de pessoal aos cargos, como consequência das novas classes de sargentos e praças:

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009<sup>(1)</sup>, de 7 de Julho (LOBOFA), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

1 — A lotação completa e normal, provisória, dos submarinos da classe *Tridente* consta do mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — É revogada a portaria do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 748/2005<sup>(2)</sup>, de 6 de Julho.

<sup>(1)</sup> A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, foi publicada na OA1 29/08-07-09, anexo A.

<sup>(2)</sup> A portaria do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 748/2005, de 6 de Julho, foi publicada na OA1 30/20-07-05.

15 de Junho de 2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

ANEXO

#### Lotação completa e normal, provisória, dos submarinos da classe *Tridente*

Oficiais:

Marinha:

Capitão-tenente ..... 1  
Subalterno ..... <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> 4

Engenheiros navais:

Subalterno ..... <sup>(2)</sup> 2

7